

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

Processo CEE 4136/90 (Ap. Processo DRECAP 1 - nº 7866/90)

Interessado: Instituição de Ensino "Conceição Andrade"/Capital

Assunto: Convalidação de atos escolares

Relatora: Cons Melânia Dalla Torre

PARECER CEE Nº 0349/91 APROVADO EM 15/05/1991.

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO

Em 1981, Portaria da COGSP autorizou o funcionamento do ensino de 1º grau junto à E.E.J "Pato Donald", mantida pela E.E.I "Pato Donald" S/C Ltda.

Pela mesma Portaria foi autorizada a transferência da escola da Rua Dr. Argemiro Couto de Barros, 194 para a Rua Yatsuo Okachi, 559, ambas em Pirituba, Capital, bem como ficou autorizado o estabelecimento escolar a denominar-se E.E.P.G. "Pato Donald".

Em 06/04/84, foi autorizada a mudança da escola da Rua Tatsuo Okachi, 559 para a Av. Raimundo Pereira Magalhães, 3742, em Pirituba.

Na mesma ocasião, houve nova autorização de alteração de denominação da escola que passou 03 E.E.I.P.G "Pato Donald" para Instituto de Educação "Conceição Andrade".

No decorrer dos anos e, diante da grande procura do alunado, houve necessidade de se ampliar o espaço físico de atendimento a alunos do 1º grau.

O prédio contíguo foi ocupado em 03/11/88, e a autorização do uso do mesmo só ocorreu em 25/10/89.

Os autos estão instruídos com toda a documentação necessária.

2. APRECIÇÃO

Trata o presente processo de pedido de convalidação dos atos escolares praticados pelo Instituto de Ensino "Conceição Andrade", Capital, nos anos

de 1.988 e 1.989, quando classes funcionaram na Av. Raimundo Pereira Magalhães, 3748, vizinha à sede, na mesma Avenida, no nº 3742, antes da autorização legal para uso do prédio contíguo o que só aconteceu por Portaria da 1ª D.E. de 25/10/89.

Caracteriza-se o caso com ampliação de sede autorizada com uso de prédio vizinho. A escola passou a ocupar maior área sem ter comunicado a ampliação ou feito pedido em tempo hábil, isto é, antes do início de funcionamento das novas classes.

Quatro classes ficaram fora do "campus escolar", em prédio ao lado da sede sem a prévia autorização (7ª A e B - 1988 e 3ªA e 7ª B em 1989).

A justificativa para esta irregularidade foi a necessidade de ampliar seu espaço físico a fim de atender todo o 1º grau, o que de qualquer forma não isenta a escola do desconhecimento da legislação vigente.

O presente caso necessita de convalidação dos atos escolares praticados pelas quatro classes, uma vez que era uma ampliação da sede cujo pedido de autorização para reforma foi posterior a mudança das salas de aulas.

3. CONVALIDAÇÃO

À vista do exposto:

a) Convalidam-se os atos escolares praticados pelo Instituto de Ensino "Conceição Andrade", da Capital, no período de 03/11/88 a 25/10/89, 1ª DE DRECAP-1.

b) adverte-se a escola pela inobservância da legislação.

São Paulo, 26 de março de 1.991

a) Consª Melânia Dalla Torre
Relatora

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO;

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de maio de 1991.

a) Cons^a João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente